

ANEXO 1 QUADRO 2		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		1.º ANO		2.º SEMESTRE		OBSERVAÇÕES
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS ESTÁGIOS	
Língua Portuguesa I	Semestral		2,5			
Comunicação e Expressão Não-Verbal II	Semestral			6		
Corporal, Musical, Plástica	Semestral			5		
Ciências do Meio Físico e Social II	Semestral		2,5			
Matemática II	Semestral		3			
Psicologia do Desenvolvimento I	Semestral		3			
História e Sociologia da Educação II	Semestral		3			
Atelier II - Desenho II	Semestral		3			
Prática Pedagógica I	Semestral			70		(1)

OBSERVAÇÕES (1) em regime concentrado nas 3 primeiras semanas do semestre

ANEXO 1 QUADRO 3		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		2.º ANO		1.º SEMESTRE		OBSERVAÇÕES
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS ESTÁGIOS	
Língua Portuguesa II	Semestral		2,5			
Comunicação e Expressão Não-Verbal III	Semestral			6		
Corporal, Musical, Plástica	Semestral			5		
Ciências do Meio Físico e Social III	Semestral		2,5			
Matemática III	Semestral		3			
Psicologia do Desenvolvimento II	Semestral		3			
Meios e Técnicas para a Acção Educativa I	Semestral		3			
Atelier III - Tecnologia dos Materiais	Semestral		3			
Prática Pedagógica II	Semestral			70		(1)

OBSERVAÇÕES (1) em regime concentrado nas 3 primeiras semanas do semestre

ANEXO 1 QUADRO 4		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		2.º ANO		2.º SEMESTRE		OBSERVAÇÕES
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS ESTÁGIOS	
Literatura para a Infância	Semestral		2,5			
Comunicação e Expressão Não-Verbal IV	Semestral			6		
Corporal, Musical, Plástica	Semestral			5		
Ciências do Meio Físico e Social IV	Semestral		2,5			
Matemática IV	Semestral		3			
Psicologia do Desenvolvimento III	Semestral		3			
Meios e Técnicas para a Acção Educativa II	Semestral		4			
Atelier IV - Métodos de Projecto	Semestral		3			
Prática Pedagógica III	Semestral			70		(1)

OBSERVAÇÕES (1) em regime concentrado nas 3 primeiras semanas do semestre

ANEXO 1 QUADRO 5		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		1.º ANO		1.º SEMESTRE		OBSERVAÇÕES
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS ESTÁGIOS	
Ensino/Aprendizagem de Língua Materna	Semestral		6			
Comunicação e Expressão Não-Verbal V	Semestral			7		
Corporal, Musical, Plástica	Semestral			10		
Ciências do Meio Físico e Social V	Semestral		6			
Matemática V	Semestral		4			
Meios e Técnicas para a Acção Educativa III	Semestral		3			
Atelier V - Artes Plásticas I	Semestral		3			
Prática Pedagógica IV	Semestral			70		(1)

OBSERVAÇÕES (1) em regime concentrado nas 3 primeiras semanas do semestre

ANEXO 1 QUADRO 6		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		3.º ANO		2.º SEMESTRE		OBSERVAÇÕES
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS ESTÁGIOS	
Administração Escolar	Semestral		2			
Atelier VI - Artes Plásticas II	Semestral		2,5			
Prática Pedagógica V	Semestral			10		

ANEXO 1 QUADRO 7		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		4.º ANO		1.º SEMESTRE		OBSERVAÇÕES
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS ESTÁGIOS	
Meios e Técnicas para a Acção Educativa IV	Semestral		3			
História Geral da Arte I	Semestral		3			
História da Arte em Portugal I	Semestral		2			
Atelier VII - Metodologia da Educação Visual e Tecnológica	Semestral		12			
Prática Pedagógica VI	Semestral			5		

ANEXO 1 QUADRO 8		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		4.º ANO		2.º SEMESTRE		OBSERVAÇÕES
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS ESTÁGIOS	
Psicologia do Desenvolvimento IV	Semestral		3			
História Geral da Arte II	Semestral		2			
História da Arte em Portugal II	Semestral		3			
Atelier VIII - Desenvolvimento Gráfico e Infantil	Semestral		12			
Prática Pedagógica VII	Semestral			5		

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 100/94

de 9 de Fevereiro

Em Janeiro de 1993, foi fixado em cinco unidades o contingente dos veículos de passageiros especialmente adaptados ao transporte de pessoas de mobilidade reduzida para o concelho de Oeiras.

Tornando-se necessário proceder ao preenchimento das vagas existentes, a Câmara Municipal de Oeiras apresentou, de acordo com o regime legal vigente, uma proposta de alteração do critério de atribuição das respectivas licenças de aluguer, com o parecer concordante dos sindicatos representativos dos motoristas rodoviários.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/79, de 4 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º No concurso de atribuição de cinco licenças de aluguer para veículos automóveis ligeiros de passageiros especialmente adaptados ao transporte de utentes com mobilidade reduzida terá prioridade a seguinte categoria:

Motoristas profissionais, exercendo a profissão por conta de outrem, residentes no concelho de Oeiras há mais de um ano.

2.º Para efeitos de ordenação dos concorrentes referidos no número anterior, terão preferência os motoristas profissionais com mais tempo de exercício efectivo da profissão ininterruptamente.

Verificando-se igual tempo no exercício da profissão, terão prioridade os motoristas profissionais que residam há mais tempo no concelho de Oeiras.

3.º As licenças atribuídas ao abrigo do disposto nos números anteriores só serão válidas para os veículos automóveis especialmente adaptados ao transporte de utentes com mobilidade reduzida, considerando-se como não licenciados, para todos os efeitos legais, os veículos afectos a este transporte especial que circulem sem os equipamentos a que se refere o Despacho

n.º 4/92, de 31 de Janeiro, do director-geral de Transportes Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1992.

4.º Não poderão concorrer:

- a) Os motoristas profissionais que já tenham sido contemplados em anteriores concursos;
- b) Os motoristas cooperadores.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 19 de Janeiro de 1994.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 101/94

de 9 de Fevereiro

A Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos e os respectivos contribuintes, beneficiários e acções foram integrados, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 1993, nos competentes centros regionais de segurança social, por força e nos termos da Portaria n.º 58/93, de 13 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela declaração de rectificação n.º 12/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1993, e da Portaria n.º 871/93, de 14 de Setembro.

Simultaneamente e nos termos do n.º 6.º da referida Portaria n.º 58/93, a gestão financeira do Fundo Especial de Segurança dos Profissionais de Banca dos Casinos transitou para a competência do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, sendo, que, anteriormente, competia àquela Caixa, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento daquele Fundo, aprovado pela Portaria n.º 140/92, de 4 de Março, cujos artigos 48.º e 51.º têm a redacção que lhes foi dada pela Portaria n.º 96/93, de 25 de Janeiro.

Nos termos deste Regulamento, os beneficiários participam na gestão e acompanham o funcionamento do Fundo através de um conselho consultivo previsto no artigo 47.º, cuja presidência competia e vinha sendo assegurada pelo presidente da direcção da Caixa, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º, na redacção que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 96/93.

Sem prejuízo de outras iniciativas em curso com o objectivo de estudar as condições de privatização do Fundo, torna-se necessário adaptar a composição daquele conselho consultivo ao novo quadro legal referido:

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, que a alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 96/93, de 25 de Janeiro, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 48.º

Composição do conselho consultivo

- 1 —
 - a) O presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, que presidirá;
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
- 2 —
- 3 —

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 21 de Janeiro de 1994.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.